



**AVISO Nº. 6/93  
DE 2 DE ABR 1993**

Considerando a necessidade de actualização do capital social mínimo das Casas de Câmbio previsto no Aviso nº.5/92 de 12 de Agosto;

No uso da competência que é atribuída ao Banco Nacional de Angola pelos Artº-s 16º e 43º da Lei nº.4/91, de 20 de Abril.

DETERMINO:

Artigo 1º

A alínea c) do Artigo 2º do Aviso nº. 6/92, de 12 de Agosto passa ter a seguinte redacção:

“ter um capital social realizado não inferior a NKZ. 400.000.000.00 (Quatrocentos milhões de Novos Kwanzas)”.

Artigo 2º

Este Aviso entra imediatamente em vigor .

PUBLIQUE-SE

LUANDA, 26 DE ABRIL DE 1993.-

O GOVERNADOR

HRMENEGILDO GASPAR DE ALMEIDA

